



BOLETIM OFICIAL

ASSEMBLEIA NACIONAL	
Ordem do Dia	
Ordem do dia da Sessão Ordinária de 21 de maio de 2025 e seguintes.	2
Resolução n.º 177/X/202	
Cria uma Comissão Eventual de Redação.	4
CONSELHO DE MINISTROS	
Resolução n.º 50/2025	
Reestrutura o programa de formação e capacitação profissional denominado Programa Soldado Cidadão.	5
Resolução n.º 51/2025	
Autoriza o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar as despesas com a contratação	io para o
Projeto "Conceção e Execução da Empreitada para a Melhoria e Asfaltagem da Estrada EN1-ST-02 Calheta/Tarrafal - F	echo do
Anel de Santiago em Betão Betuminoso".	13
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS	
MINISTÉRIO DA PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E FOMENTO EMPRESARIAL	
Portaria Conjunta n.º 23/2025	
Que fixa o suplemento remuneratório do pessoal Apoio Operacional do IEFP.	15



ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

Sumário: Ordem do dia da Sessão Ordinária de 21 de maio de 2025 e seguintes.

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária do dia 21 de maio e seguintes:

I. Debate com o Primeiro-ministro:

• Transparência e Desenvolvimento.

II. Aprovação de Propostas de Lei:

- 1 Proposta de Lei que procede à primeira alteração à Lei Orgânica do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aprovada pela Lei n.º 90/VII/2011, de 14 de fevereiro **Votação Final Global.**
- 2 Proposta de Lei que Procede à segunda alteração à Lei n.º 104/VIII/2016, de 6 de janeiro, que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao Sector Público Empresarial, incluindo as bases gerais do estatuto das empresas públicas **Votação Final Global.**
- 3 Proposta de Lei que aprova a Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde **Discussão na Generalidade.**
- 4 Proposta de Lei que procede à segunda alteração à Lei Orgânica do Ministério Público, aprovada pela Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, e alterada pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro **Discussão na Especialidade.**
- 5 Proposta de Lei que regula a organização, composição, competência e o funcionamento do Serviço de Inspeção Judicial, e aprova o estatuto do seu pessoal **Discussão na Especialidade**.
- 6 Proposta de Lei que Regula a organização, composição, competência e o funcionamento do serviço de Inspeção do Ministério Público, e aprova o estatuto do seu pessoal **Discussão na Especialidade**.
- 7 Proposta de Lei que procede à primeira alteração à Lei n.º 1/VIII/2011, de 20 de junho, que aprova o Estatuto dos Magistrados Judiciais **Discussão na Especialidade**.
- 8 Proposta de Lei que procede à primeira alteração à Lei n.º 2/VIII/2011, de 20 de junho, que aprova o Estatuto dos Magistrados do Ministério Público **Discussão na Especialidade**.



III. Fixação de Ata:

• Ata da primeiro Sessão Plenária de dezembro de 2022.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 21 de maio de 2025. — O Presidente, *Austelino Tavares Correia*.



ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 177/X/202

Sumário: Cria uma Comissão Eventual de Redação.

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 194.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redação, com a seguinte composição:

- 1. José Eduardo Mendes da Lomba Moreno Presidente
- 2. Manuel Lopes de Brito, PAICV
- 3. Elizabete dos Santos Évora, MPD
- 4. Elisangela Fernandes Semedo, PAICV
- 5. Ailton Jorge Silva Rodrigues, MPD

Artigo 2.º

Comissão extingue-se uma vez realizada a redação final dos textos legislativos.

Aprovada em 21 de maio de 2025.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, Austelino Tavares Correia.



CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 50/2025

Sumário: Reestrutura o programa de formação e capacitação profissional denominado Programa Soldado Cidadão.

Dando cumprimento ao Programa do Governo para a Legislatura 2016/2021, várias iniciativas foram e estão sendo implementadas no domínio da Defesa Nacional com o objetivo de concretizar reformas institucionais no âmbito da modernização das Forças Armadas.

O Programa do VIII Governo Constitucional da República de Cabo Verde propõe fazer a revisão do Programa Soldado Cidadão (P.S.C), que também se insere no objetivo primordial de transformar Cabo Verde num país de oportunidades para os jovens, intensificando políticas públicas e investimentos de forma a se efetivar a qualificação dos mesmos e impulsionar inserção e manutenção no mercado de trabalho.

O P.S.C. é um instrumento de qualificação profissional e promoção da empregabilidade, destinado a jovens militares no quadro do serviço militar obrigatório, sob a superintendência dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Defesa Nacional e de Qualificação e Capacitação Profissional.

O objetivo principal desse Programa é de formar jovens militares dotando-os de ferramentas que facilitam o processo inserção no mercado de trabalho e na vida civil, garantindo uma fonte de rendimento após passarem à disponibilidade ou após a cessação do contrato.

O P.S.C tem sido de relevante importância para os militares cabo-verdianos na medida em que tem contribuído para, a sua qualificação profissional, melhoria da empregabilidade e, sendo também um incentivo para participarem na vida militar.

As ofertas formativas no âmbito do P.S.C. têm abrangido diversas áreas e cursos profissionais com vários níveis, destacando os cursos habilitação para condução auto, mecânica auto, hotelaria e turismo, culinária, manutenção e montagem de instalações na área de energia renováveis, telecomunicações e informações, gestão de empresas e secretariado, infraestruturas e obras, serralharia de estruturas metálicas e por fim curso de usinagem. Os cursos têm uma taxa de aproveitamento anual acima dos 90%, sendo que desde o ano 2016 a esta parte foram beneficiados cerca de novecentos militares.

Decorridos mais de quinze anos da implementação do P.S.C. e reconhecendo importância do mesmo, mostrou-se necessário promover a sua reestruturação, de forma a se adaptar às necessidades e cenários atuais.



Nesta conformidade, a presente reestruturação se enquadrada no âmbito dos objetivos estratégicos propostos no Programa do Governo para a área da Defesa Nacional e visa alargar os beneficiários para passar a abranger além dos jovens em prestação de serviço militar obrigatório, os militares que passaram à condição de disponibilidade há pelo menos de dois anos.

Ainda, a reestruturação proposta passa, também, por criar Pontos Focais nos Comandos Regionais e o apoio logístico, reforçando a identificação de ofertas de formação em função das habilitações e do interesse dos formandos, bem assim como a sua estrutura de modo a garantir uma gestão mais organizada, acompanhamento e aprimoramento contínuo, avaliação do impacto, e melhor planificação anual das formações com o objetivo de aumentar a eficácia do Programa.

Introduz-se critérios de seleção como o tempo de serviço, avaliação de mérito e prioridade para militares em situações especificas, designadamente limite de idade em Regime de Contrato, para a seleção dos beneficiários, promovendo assim a equidade e meritocracia.

Ademais, prioriza-se as ofertas formativas com instituições acreditadas mais relevantes e alinhadas às necessidades socioeconómicas aumentando as chances de empregabilidade e, nesse sentido, estabelece-se o financiamento das formações através do Fundo de Promoção do Emprego e da Formação.

Será consignada aos militares que já passaram à situação de disponibilidade uma quota das vagas das formações, permitindo que esses militares que não tiveram oportunidade, quando ainda em serviço, sejam contemplados no âmbito do P.S.C.

Em suma, a presente reestruturação consolida o P.S.C como um pilar de oportunidades para os militares e de progresso para Cabo Verde.

Por fim, no que ao financiamento das ofertas formativas diz respeito, mantém-se o Governo como o principal responsável.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução reestrutura o programa de qualificação e capacitação profissional denominado Programa Soldado Cidadão (P.S.C).



Artigo 2°

Âmbito

- 1 O P.S.C é um programa de qualificação e capacitação profissional, que se encontra sob superintendência dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Defesa Nacional e de Qualificação e Capacitação Profissional, dirigido aos militares em prestação do serviço militar obrigatório, em Regime de Contrato (RC), nos termos do Estatuto dos Militares, e em condição de disponibilidade por até dois anos após passarem a essa condição.
- 2 Os Militares em condição de disponibilidade, nos termos referidos no numero anterior, beneficiem do acesso prioritário até o máximo de 10% do número de vagas das ofertas formativas do previstas anualmente.

Artigo 3°

Natureza

O P.S.C é uma iniciativa permanente de qualificação profissional permanente, no âmbito das Forças Armadas.

Artigo 4°

Missão

O P.S.C tem como missão:

- a) Qualificar profissionalmente os militares, aprimorar suas competências e qualificações académicas, facilitando a sua reintegração na vida civil e o acesso ao emprego;
- b) Reforçar a formação cívica e os valores éticos e de cidadania durante a prestação do serviço militar;
- c) Contribuir de forma sustentável para melhoria da empregabilidade e empreendedorismo entre os militares benificiários; e
- d) Contribuir no aumento dos níveis de qualificação e de empregabilidade da população juvenil.

Artigo 5°

Destinatários

O P.S.C tem como destinatários:



- a) Militares que se encontram a prestar o serviço militar obrigatório;
- b) Militares em RC, nos termos do Estatuto dos Militares; e
- c) Militares em disponibilidade, até dois anos após passarem a essa condição;

Artigo 6°

Despesas

Aos destinatários previstos na alínea c) do artigo anterior são asseguradas as despesas com a formação e o processo de Reconhecimento Validação e Certificação de Competências Profissionais – RVCC-Pro.

Artigo 7°

Intervenientes

Intervém na execução do Projeto Soldado Cidadão:

- a) O Gestor do Programa;
- b) Os Pontos Focais nos Comandos Regionais;
- c) O Apoio Logístico.

Artigo 8°

Gestor do Programa

- 1- O Gestor do Programa (GP) assegura as condições de funcionamento do P.S.C, elabora os planos anuais de qualificação e capacitação profissional, sendo responsável pela operacionalidade do plano de atividades, pela organização dos dossiers de qualificação, pelos estágios curriculares, pela preparação do processo para o reconhecimento e a certificação das formações e pela otimização dos mecanismos de concertação e articulação previstos na presente Resolução.
- 2 O Gestor do Programa é nomeado por Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Defesa Nacional e de Qualificação Profissional, ouvido o Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas.
- 3 O Gestor do Programa elabora e submete ao Ministério da Defesa Nacional um relatório trimestral sobre o desenvolvimento do plano de atividades e cumprimento dos objetivos preconizados globalmente pelo Programa.
- 4 O Gestor do Programa responde perante o membro do Governo responsável pela área da



Defesa Nacional.

5 - Ao Gestor do Programa é atribuído um subsídio mensal definido por Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Defesa Nacional e de Qualificação Profissional.

Artigo 9°

Pontos Focais nos Comandos Regionais

- 1 Os Pontos Focais nos Comandos Regionais são Oficiais de acompanhamento nos Comandos Regionais, que não os de colocação do Gestor do Programa, e exercem igualmente a função de assessores do Gestor do Programa em regime de acumulação com demais funções.
- 2 Aos Pontos Focais nos Comandos Regionais competem o seguinte:
 - a) Garantir o seguimento, monitorização das ações de formação e de qualificação profissional na sua Região Militar; e
 - b) Elaborar relatórios semestrais e anuais sobre a execução das ações de formação e de qualificação profissional na sua Região Militar para efeitos de planificação e produção de estudos sobre o Programa Soldado Cidadão remetendo-os ao Gestor do Programa.
- 3 Os Pontos Focais nos Comandos Regionais são nomeados por despacho do Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas.

Artigo 10°

Apoio Logístico

- 1 O Apoio Logístico oferece suporte ao P.S.C no que concerne às funções de secretariado, de fiel de armazém e de responsável pelas aquisições, além de fazer o acompanhamento dos militares após formação, com o principal objetivo de avaliar o impacto do Programa na inserção dos militares no mercado de trabalho, seja por empreendedorismo, seja por emprego por conta de outrem.
- 2 No âmbito das atribuições compete ao Apoio Logístico, nomeadamente:
 - a) Atualizar os arquivos;
 - b) Executar a correspondência;
 - c) Elaborar relatórios diários de pendências e propor soluções;
 - d) Registar a entrada de documentos;



- e) Verificar o protocolo, diariamente, para saber se a correspondência foi entregue na data devida;
- f) Assegurar o reabastecimento dos serviços, conforme as instruções superiores;
- g) Organizar os processos de aquisição nos termos das disposições legais vigentes e assegurar as tarefas inerentes;
- h) Manter em depósito o material de uso corrente indispensável ao regular funcionamento dos serviços;
- i) Efetuar a cabimentação de todas as despesas;
- j) Entregar e zelar pelo bom estado dos materiais e equipamentos afetos ao P.S.C e providenciar a manutenção e o conserto dos mesmos quando se fizer necessário;
- k) Verificar a entrada e saída de materiais bem como a respetiva documentação, registando eventuais acidentes;
- 1) Ter sempre atualizado o inventário dos materiais do P.S.C; e
- m) Realizar as tarefas que lhe sejam atribuídos por demais regulamentos.
- 3 O Apoio Logístico é efetuado por um militar da classe de Sargentos, nomeado por Despacho do membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional, mediante proposta do Gestor do Programa.
- 4 Na execução das suas atribuições deve o responsável pelo Apoio Logístico atuar com o sigilo e a discrição inerentes à ética profissional.

Artigo 11°

Ofertas formativas

- 1 Os beneficiários do P.S.C têm acesso a ações de formação de qualificação profissional, de acordo com o Catálogo Nacional de Qualificações nos termos do Decreto-Lei n.º 4/2018 de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ).
- 2 As ofertas formativas podem ser realizadas ou desenvolvidas de forma autónoma pelas estruturas militares e/ou em parceria com outras instituições acreditadas, não afetas às Forças Armadas, sob a supervisão pedagógica e técnica dos serviços de emprego e formação profissional.
- 3 Todas as ações de formação realizadas no âmbito desta resolução devem respeitar o quadro



legal em vigor no que respeita a implementação de ofertas formativas;

- 4 A ocupação de vagas das ofertas formativas deve, no essencial, considerar:
 - a) A disponibilidade financeira;
 - b) As expetativas dos militares beneficiários;
 - c) A relevância socioeconómica da qualificação.

Artigo 12º

Espaços de formação

As ações de formação e qualificação profissionais são realizadas em diferentes centros e espaços de formação, nomeadamente, nas instalações militares, Escolas Técnicas, Centros de Emprego e Formação Profissional, Escola de Hotelaria e Turismo, Centro de Energias Renováveis e Manutenção Industrial, Escola do Mar e demais centros públicos e privados de formação devidamente acreditadas.

Artigo 13°

Critérios de seleção de beneficiários das ofertas formativas

Em função das ofertas formativas disponibilizadas pelo Fundo de Promoção do Emprego e da Formação para o P.S.C o Gestor seleciona preferencialmente os beneficiários de acordo com os seguintes critérios:

- a) Não terem beneficiado de uma formação anterior de igual nível de qualificação;
- b) Não terem deixado de frequentar ação de formação profissional que tivesse requerido, por motivos que lhe sejam imputáveis, com exclusão das situações que decorrem do regime de proteção à família constante da lei geral;
- c) Não terem tido mau aproveitamento em ações de formação profissional que tivesse requerido;
- d) Terem prestado mais tempo de serviço efetivo;
- e) Possuir melhor avaliação de mérito nos dois últimos anos de serviço;
- f) Ter integrado as Forças Nacionais Destacadas, Missões de Cooperação Técnico Militar, ou ter integrado as unidades de maior prontidão operacional definidas por despacho do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.



- g) Os militares que tenham prestado, no mínimo, dois anos de serviço efetivo em Regime de Voluntariado (RV), quatro anos de serviço efetivo em RC têm prioridade no acesso.
- h) Os militares em RC que estejam a atingir o limite de idade previsto na lei, também têm prioridade de acesso.

Artigo 14°

Financiamento

- 1 As ofertas formativas são financiadas pelo Fundo de Promoção do Emprego e da Formação criado pela Resolução n.º 5/2012, de 25 de janeiro.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, são inscritas anualmente no orçamento do Ministério da Defesa Nacional verbas destinadas ao P.S.C.

Artigo 15°

Revogação

É revogada a Resolução n.º 34/2007, de 22 de outubro, bem como toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Artigo 16°

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 23 de maio de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 51/2025

Sumário: Autoriza o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar as despesas com a contratação para o Projeto "Conceção e Execução da Empreitada para a Melhoria e Asfaltagem da Estrada EN1-ST-02 Calheta/Tarrafal - Fecho do Anel de Santiago em Betão Betuminoso".

As infraestruturas rodoviárias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento da economia, contribuindo para o crescimento das cidades e vilas e, consequentemente, refletindo na melhoria da qualidade de vida da sua população. Reconhecendo essa importância o Programa do Governo para a Legislatura 2021-2026 definiu, como uma de suas prioridades, a melhoria da acessibilidade e das infraestruturas rodoviárias, visando tornar as cidades e as vilas mais inclusivas e atrativas.

No ciclo do Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável II, Cabo Verde deve enfrentar e vencer os desafios maiores ao desenvolvimento sustentável: salvar a economia cabo-verdiana; desenvolver a conectividade interna terrestre, marítima, aérea e digital para promover a mobilidade e integrar o mercado das ilhas e estas com o resto do mundo.

É assim que, no âmbito da estratégia definida no Programa do Governo para o setor rodoviário, está em curso um programa de investimentos voltada para a construção, reabilitação e modernização de infraestruturas rodoviárias em várias ilhas. Estes investimentos impactarão substancialmente o desenvolvimento da economia local das referidas ilhas, dotando-as de infraestruturas rodoviárias resilientes e sustentáveis aos efeitos das mudanças climáticas, atuando no desencravamento de localidades com potencial agrícola e turística, de modo a melhorar as condições de mobilidade nas Estradas Nacionais (EN) com foco na melhoria da qualidade de vida das pessoas. É, ainda, importante destacar que estas obras são cruciais para o desenvolvimento económico e social das ilhas, com impactos positivos nas áreas de mobilidade, segurança, geração de emprego, turismo e sustentabilidade ambiental. Além disso, são fundamentais para atração de investimentos, valorização imobiliária, e integração regional, alinhando-se aos Objetivos Estratégico de Desenvolvimento Sustentável.

É neste contexto que se enquadra o projeto de "Conceção e Execução da Empreitada para a Melhoria e Asfaltagem da Estrada EN1-ST-02 Calheta/Tarrafal - Fecho do Anel de Santiago em Betão Betuminoso". O presente projeto consiste na melhoria e asfaltagem do troço que liga o município de São Miguel ao município de Tarrafal de Santiago em toda a sua extensão, permitindo melhorar a conetividade e a circulação em normais condições de segurança e conforto no transporte de pessoas e bens.



Além disso, este projeto possibilita modernizar a via existente, tornando as vilas e cidades mais inclusivas e atrativas, buscando impulsionar o desenvolvimento das localidades com potencial económico no turismo, agricultura, pecuária, comércio e pesca.

Neste sentido, revela-se necessário autorizar o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar as despesas com as contratações públicas associadas ao citado projeto.

Assim,

Ao abrigo do disposto da alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Regulamento da Lei das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1°

Autorização

É autorizado o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar despesas no montante total de 1.324.901.941\$00 (mil trezentos e vinte quatro milhões, novecentos e um mil, novecentos e quarenta e um escudos), destinados à realização do Projeto "Conceção e Execução da Empreitada para a Melhoria e Asfaltagem da Estrada EN1-ST-02 Calheta/Tarrafal - Fecho do Anel de Santiago em Betão Betuminoso".

Artigo 2°

Despesa

O montante referido no artigo anterior tem enquadramento orçamental no Projeto Código 70.01.01.108 Melhoria e Asfaltagem da Estrada En1 St-02 Calheta/Tarrafal.

Artigo 3°

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 17 de junho de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS MINISTÉRIO DA PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E FOMENTO EMPRESARIAL

Portaria Conjunta n.º 23/2025

Sumário: Que fixa o suplemento remuneratório do pessoal Apoio Operacional do IEFP.

Preâmbulo

O Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), reunido ordinariamente no dia 24 de fevereiro do corrente ano, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 59º e al. b), do n.º 1 e n.º 3 do artigo 61.º do PCCS do IEFP, deliberou, por unanimidade de votos dos seus membros presentes, a atribuição do suplemento remuneratório que se fundamenta na prestação de trabalho noturno, bem como a respetiva incorporação no sistema de remuneração do IEFP, uma vez cumpridos os procedimentos legais previstos.

No IEFP existe um grupo de trabalhadores (Anexo I à Deliberação n.º 12/CD/2025), que realiza a sua atividade laboral desempenhando as funções de guarda noturno, e que os mesmos integram a categoria profissional de: Apoio Operacional Nível I (Guarda), cuja base remuneratória é de 20.000\$00(Vinte mil Escudos).

Um guarda noturno é essencial para o bom funcionamento do IEFP, pois é uma forma eficaz de garantir a proteção do património da instituição, que se encontra na sede e nos vários CEFP, serve como fator dissuasor de atividades criminosas como roubo, vandalismo, entre outros, bem como de controlo do acesso às instalações durante a noite, e, ainda, de socorro em caso de incêndios, acidentes ou situações perigosas, uma vez que pode agir prontamente, chamando ajuda e coordenando evacuações, se necessário, para além de contribuírem para a preservação do local.

Nos termos do Código Laboral Cabo-verdiano, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2010, de 16 de junho, pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 32/X/2023 de 4 de agosto, aplicável ao pessoal do IEPF, por força do disposto no artigo 4º do PCCS do IEFP e no artigo 34º dos Estatutos do IEFP, o trabalho noturno corresponde ao trabalho prestado no período compreendido entre as 22 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte.

A atribuição do suplemento remuneratório, denominado de subsídio de trabalho noturno, e a respetiva incorporação no sistema de remuneração do IEFP, deve pautar-se pelo disposto no artigo 169.º do referido Código Laboral. Segundo o referido preceito, os trabalhadores que laborem no regime noturno têm direito a um subsídio não inferior a 25% do salário-base, o qual é igualmente devido durante as férias e em situação de baixa médica ou acidente de trabalho, ou em períodos de mudança temporária para regime diurno decidido pelo empregador.

Assim,



Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 59º e alínea b), do n.º 1 e n.º 3 do artigo 61.º, ambos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Instituto do Emprego e Formação Profissional, aprovado pela Portaria n.º 63/2020, de 16 de dezembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo número 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e pela Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

Artigo 1°

(objeto e âmbito)

É atribuído o suplemento remuneratório de trabalho noturno ao pessoal da categoria de apoio operacional, que exerce a sua atividade laboral como guarda noturno no Instituto do Emprego e Formação Profissional.

Artigo 2º

(Atribuição e regulamentação do subsídio de trabalho noturno)

- 1. O pessoal que presta trabalho no período compreendido entre as 22 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte tem direito a um subsídio correspondente a 25% da remuneração base.
- 2. O subsídio referido no número anterior é igualmente devido durante as férias e em situação de baixa médica ou acidente de trabalho, ou em períodos de mudança temporária para regime diurno decidido pelo empregador.
- 3. O pessoal que cesse a sua atividade em regime noturno após uma permanência nesse regime por um período superior a um ano, continuam a receber o respetivo subsídio, como remuneração remanescente até um mês por cada ano de serviço prestado nesse regime, após a passagem para o regime normal, salvo se a passagem for devida a causa objetiva ou subjetiva ligada ao trabalhador.
- 4. O subsídio de trabalho noturno passa a incorporar o sistema de remuneração do Instituto do Emprego e Formação Profissional.



Artigo 3º

(Entrada em vigor)

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2025.

O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e, o Ministro da Promoção de Investimentos e Fomento Empresarial, e, da Modernização do Estado e da Administração Pública, aos 12 de maio de 2025. — Os Ministros, *Olavo Avelino Garcia Correia* e *Eurico Pinto Monteiro*.







